

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021,

PROCESSO Nº 43/2021

Pregão Presencial nº 16/2021

Processo nº: 43/2021

Coleta de Pregos nº 09

Requerente: Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação

Assunto: Aquisição de kits de cestas básicas de gêneros alimentícios, destinados às famílias em vulnerabilidade social

Regime de Fornecedor: Em períodos semanais ou de acordo com a necessidade, a critério da SMASH.

Vigência: 05/08/2021 a 04/02/2022

Fiscal/Gestor: Servidora Adriana Silveira Maydana

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE BENS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS E A EMPRESA JAISON DO AMARAL

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS**, com sede na Rua Rubert, nº 900, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 89.708.051/0001-86, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, residente nesta Cidade, portadora do CPF. n.º 513.301.130-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JAISON DO AMARAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Três de Outubro, nº 919, Bairro Centro, na Cidade de IBIRUBÁ/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 32.491.582/0001-42, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **JAISON DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF nº 027.128.210-09, residente e domiciliado à Rua dos Pinhais, nº 1414, Bairro Buona Vita, em Ibirubá/RS, endereço eletrônico <billigatacarejo@gmail.com>, em conformidade com a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2021, Processo nº 43, tem entre si certas e ajustadas as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato, o fornecimento de gêneros alimentícios, em forma de kits de cestas básicas, para famílias em vulnerabilidade social, conforme descrição constante na planilha a seguir:

1.1 Descrição do objeto:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Total
01	150	kit	Cesta básica composta pelos seguintes gêneros alimentícios: -05 kg de arroz T-2 (embalagem de 5 kg); -02 kg de açúcar cristal (embalagem 2 kg); -02 kg de feijão preto T-1 (embalagem 1kg); -02 kg de frango coxa/sobrecoxa (embalagem 2 kg); -02 frascos de óleo de soja (embalagem 900 ml); -02 litros de leite longa vida (embalagem de 1 l); -02 kg de farinha de trigo (embalagem 1 kg); -01 pct. massa com ovos (embalagem 500 g); -01 kg farinha de milho média (embalagem 1 kg); -01 kg sal refinado iodado (embalagem 1 kg); -01 pct. café granulado solúvel (embalagem 50 g); -01 pct. bolacha doce tipo maria (embalagem 400 g).	R\$ 98,40000	R\$ 14.760,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço

2.1 O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 98,40 (noventa e oito reais e quarenta centavos) por kit cesta básica, totalizando a monta de R\$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais) pelo fornecimento dos 150 kits cestas básicas, consoante proposta final apresentada, mediante solicitação do CONTRATANTE e visto do Fiscal de Contrato designado.

2.2 Do Reajuste - Os preços deverão ser mantidos fixos até a liquidação, qualquer fato superveniente deverá ser comunicado por

escrito ao **CONTRATANTE**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local de Entrega do Objeto

3.1 A **CONTRATADA** entregará os produtos a ela adjudicados ao responsável junto ao Departamento de Assistência Social da Sec. Mun.de Assistência Social e Habitação, na Rua Rubert, nº 900, semanalmente, mediante solicitação, devendo ser entregue no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do dia da solicitação, sob pena de rescisão contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – Da Forma de Pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias após a entrega do objeto, de acordo com os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, desde que haja visto do fiscal designado para acompanhamento de execução contratual.

4.1.1 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

5.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Das Obrigações

6.1 Dos Direitos:

6.1.1. Do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas neste instrumento; e

6.1.2 Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Do **CONTRATANTE**:

6.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

6.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato, e

6.2.1.3 Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Do **CONTRATADO**:

6.2.2.1 Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;

6.2.2.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.2.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.2.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.2.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e

6.2.2.6 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.2.2.7 Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Das Alterações e Das Rescisões

7.1 O presente Instrumento só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art.65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei nº 10.520/2002 c/c art. 79, Lei federal nº 8.666/93.

7.3 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

7.4 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos da entrega do objeto, deverá a contratada comunicá-los por escrito ao Contratante. Enquanto perdurarem tais motivos, ficam suspensos os direitos e deveres decorrentes do contrato.

7.5 Na ocorrência das hipóteses acima, ao **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições ou licitações, enquanto perdurar a suspensão.

8. CLÁUSULA OITAVA – Da Inexecução

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1 CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização

A fiscalização da entrega dos bens constantes no objeto estará a cargo do **CONTRATANTE**, por meio de Adriana Silveira Maydana, cabendo a esta que faça cumprir o que contém no presente **CONTRATO**.

9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica corresponsabilidade da **FISCALIZAÇÃO**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Das Penalidades e Multas

10.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

10.1.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, segundo entendimento da **FISCALIZAÇÃO**;

10.1.2 multas sobre o valor total do contrato, no valor de:

10.1.2.1 - 10% (dez por cento), nos casos de inexecução total;

10.1.2.2 - 5% (cinco por cento), por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

10.1.3 suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e

10.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, observada a Legislação pertinente, bem como resguardado o direito de defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Dotações

11.1 As despesas decorrentes deste ajuste correrão as custas da Dotação Orçamentária:

07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

07.01 ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

07.01.08.244.0090.2072.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DPTO. DE ASS. SOC.

171 3390.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Natureza Jurídica

12.1 Este Contrato rege-se-á pelas Normas legais pertinentes à matéria, pela Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para a resolução de quaisquer questões oriundas desse ajuste quando não resolvidas pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Assinatura Eletrônica

13.1 Acordam as partes que o presente instrumento poderá ser assinado com a utilização de ferramentas de assinatura e validação eletrônica, ficando expressamente atribuída validade ao documento, bem como às assinaturas e à página de certificação, que serão partes integrantes deste Contrato, a fim de que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Vias e Cópias

14.1 Do presente Contrato são extraídas:

- a) duas via para o Setor de Licitações e Contratos;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma via para empenhos/Contabilidade; e
- d) uma cópia para o Setor de Compras.
- e) uma cópia para a Secretaria Municipal de Saúde

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Fortaleza dos Valos/RS, 05 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS,
MÁRCIA ROSSATTO FREDI,
PREFEITA MUNICIPAL

JAISON DO AMARAL,
JAISON DO AMARAL,
REPRESENTANTE LEGAL